

INTERESSADO: FABIO MASSIMO SCOCIMARA
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Cons. José Conceição Paixão
PARECER CEE N° 1917/75 - CPG - Aprov. em 2/julho de 1975
Com. ao pleno 16/julho/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Fabio Massimo Scocimara, filho de Ruggero Scocimara e de d^a Luísa Helal, nascido em Cairo, Egito, a 25 de agosto de 1963, domiciliado e residente na Rua Banharão n° 199, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 4 séries, no "College Protestant Français" no Líbano.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE - n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Fábio Massimo Scocimara, no Líbano, e em São Paulo, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 4^a série do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 5^a série.

São Paulo, 2 de julho de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Henrique Gamba, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Rachel Gervetz.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 2 de julho de 1975

a) Cons. Henrique Gamba

Vice-Presidente no exercício da Presidência